

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-33/2018**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 5201025 000001/2018**  
**ESCLARECIMENTOS**

**RESPOSTA A QUESTIONAMENTO**

**Questionamento 1:** “É correto o entendimento de que o índice de Endividamento deverá ter o seu percentual alterado, passando de igual ou inferior a 0,7 para igual ou inferior a 1,00, uma vez que o valor do índice adotado no Edital não é usual e, a sua manutenção implicará, necessariamente, na restrição de várias licitantes aptas a realizar os serviços licitados diminuindo a competitividade do certame e, ao fim e ao cabo, impedindo que o BDMG realize a contratação mais vantajosa possível”?

**RESPOSTA: não é correto o entendimento. A regra editalícia altercada é conforme a legislação específica – Lei Federal 13.303/2016, art. 58, inciso III – e o Regulamento de Licitações do BDMG, art. 56, inciso V, §2º, e sua interferência na competitividade é própria do requisito de habilitação econômico-financeira adequado ao objeto licitado.**

**Questionamento 2:** “É correto o entendimento de que a licitante, em substituição a um dos índices solicitados, como o índice de endividamento, poderá comprovar a saúde financeira real e atual da empresa pelo patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, in casu, de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme orientação jurisprudencial do E. Tribunal de Contas da União”?

**RESPOSTA: não é correto o entendimento. A orientação jurisprudencial dos órgãos de controle é no sentido de que as condições de habilitação devem atender às características do objeto licitado, como é o caso.**

**Questionamento 3:** “Caso todas as respostas sejam negativas, o que se questiona apenas por argumentar, solicita-se que, em obediência ao art. 56 ,do Regulamento de Licitações e Contratos e ao princípio da motivação dos atos administrativos, sejam explicitados as razões e os motivos que correlacionam com o objeto da presente licitação a escolha dos critérios de qualificação econômico financeira do presente edital que demonstrem ainda a manutenção da ampla competitividade e da possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa possível à Administração”.

**RESPOSTA: a condição contestada de habilitação sustenta-se na necessidade de que a licitante contratada não dependa, para sua higidez financeira, da remuneração referente à contratação objeto da licitação, e se encontra justificada nos autos do processo licitatório, em conformidade com a prescrição do Regulamento de Licitações do BDMG, art. 56, e nos termos da Súmula nº 286<sup>1</sup> do TCU.**

---

<sup>1</sup> UNIÃO. Tribunal de Contas da União. Súmula nº 289. Diário Oficial da União. 3 mar. 2016. Disponível em: <<https://contas.tcu.gov.br/etcu/ObterDocumentoSisdoc?seAbrirDocNoBrowser=true&codArqCatalogado=10620181>> Acesso em 01/11/2018.

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-33/2018**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 5201025 000001/2018**  
**ESCLARECIMENTOS**

**Questionamento 4:** “É correto o entendimento de que a comprovação do vínculo empregatício do empregado poderá ser realizada, alternativamente, mediante a apresentação da Ficha de Registro de Empregado, reservada a prerrogativa de omitir a informação salarial do profissional”?

**RESPOSTA: não é correto o entendimento. Pelo que dispõe a CLT, art. 13, e tendo-se em conta que a comprovação específica visa atender a requisito de habilitação técnica exigido no âmbito de procedimento licitatório, os licitantes deverão apresentar a documentação a que se refere o edital, Anexo II, item 2.4.3.3, b), facultando-lhes omitirem informação referente ao salário do empregado. Ressalte-se o que prescreve o edital, item 4.5.3 e que a licitação do BDMG não se vincula, em qualquer medida, às prescrições da Lei Federal 8.666/1993.**

**Questionamento 5 – sobre o edital, Anexo IV, item 2.1.1.2, alínea ‘d’:**

**a)** “Solicita-se que sejam especificados os relatórios que podem ser requeridos pelo Banco Central para que o auditor possa avaliar de forma adequada e formalizar os relatórios que serão emitidos”.

**RESPOSTA: o edital será alterado para exclusão da alínea ‘d’, do item 2.1.1.2. Os serviços não previstos que eventualmente se fizerem necessários poderão ser objeto de aditamento contratual, observadas as determinações da legislação vigente.**

**b)** “Caso não seja possível especificar tais relatórios nesse momento, é correto o entendimento de que, caso seja necessário a realização de trabalhos e emissões de relatórios adicionais, que não estejam contemplados de forma precisa no escopo dos serviços ou não estejam textualmente listados no Termo de Referência e no Edital, os quais demandem esforço adicional não previamente previsto, estes estarão incidentes na hipótese do art. 81, § 5º da Lei Federal n. 13.303/2016, sob pena de ser impossível precificar os produtos”?

**RESPOSTA: vide resposta anterior.**

**Questionamento 6:** “É correto o entendimento de que o fornecimento de cópia dos papéis de trabalho que tenham servido de base para a execução dos trabalhos de auditoria, conforme o escopo do contrato em questão, para os órgãos de controle, tais quais BACEN, CFC e IBRACON, a fim de atender as normas mandatórias dos órgãos de regulação, não caracteriza o descumprimento da obrigação de sigilo das informações; bem como não culmina na aplicação de penalidades”?

**RESPOSTA: sim. Ver edital, Anexo IV, item 2.1.1.3 e o edital será alterado no item 8.2, para que abarque a ressalva acerca as cópias das informações e documentos que: (i) em obediência à legislação vigente ou às normas regulamentares aplicáveis devam ser mantidos pela licitante contratada; e (ii) tenham sido utilizados para comprovação de**

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-33/2018**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 5201025 000001/2018**  
**ESCLARECIMENTOS**

**que os serviços prestados pela licitante contratada ao BDMG atendem aos requisitos do contrato e às normas e leis aplicáveis; (iii) tenham sido recebidas licitamente mediante terceiros que, ao conhecimento da CONTRATADA, não obtiveram ou revelaram tais informações por meio de ato ilícito; e (iv) as informações relevadas por exigência de ordem judicial e/ou por órgãos regulatórios.**

**Questionamento 7:** “É correto o entendimento de que a contratada poderá, respeitada a confidencialidade, manter sob sua guarda a documentação de auditoria que evidenciam o seu trabalho, bem como os relatórios dos produtos dos serviços, uma vez que norma regulamentadora determina tal condição, sob pena de inviabilizar a participação na licitação”.

**RESPOSTA: sim. Vide resposta ao questionamento 6.**

**Questionamento 8:** “É correto o entendimento de que serão de propriedade da Contratante apenas os relatórios emitidos pela contratada e **não** os papéis de trabalho da contratada”?

**RESPOSTA: sim, em relação àqueles cuja guarda pela licitante contratada é determinada pelas normas e leis aplicáveis.**

**Questionamento 9:** “É correto o entendimento que não é necessária autorização formal e escrita do BDMG para que a contratada possa divulgar ou utilizar os seus papéis de trabalhos, já que estes documentos são de propriedade da contratada”?

**RESPOSTA: não é correto o entendimento. A divulgação de documentos e informações sigilosos do BDMG depende de autorização expressa do Banco, ressalvadas as hipóteses excepcionais prescritas na legislação vigente.**

**Questionamento 10:** “É correto o entendimento de que a contratada poderá sugerir ajustes de redação nos procedimentos mencionados nos itens 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.6, 2.1.7 e 2.1.8 do Contrato”?

**RESPOSTA: não é correto o entendimento.**

**Questionamento 11:** “É correto o entendimento de que a contratada deverá, em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, ler o Relatório da Administração e verificar se esse relatório está, de forma relevante, consistente com as demonstrações financeiras ou com o conhecimento da contratada obtido durante a realização da auditoria”.

**RESPOSTA: sim.**

**Questionamento 12:** “Tendo em vista que a prestação de assistência total na elaboração das demonstrações financeiras do BDMG é uma atividade que traz uma situação que pode anular o relatório de auditoria emitido pelo Contratado, uma vez que contrária às

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-33/2018**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 5201025 000001/2018**  
**ESCLARECIMENTOS**

normas da profissão, é correto o entendimento de que tal a atividade consistirá na AUDITORIA das demonstrações financeiras, nos termos da legislação aplicável a empresa, sob pena de inviabilizar a participação das empresas de auditoria no certame em questão”?

**RESPOSTA: sim. Será empreendida a alteração pertinente na condição do Anexo IV, item 2.1.1.1.**

**Questionamento 13:** “É correto o entendimento de que, de acordo com o item 2.1.1.4 do Contrato, o auditor deve emitir o relatório de auditoria sobre as demonstrações financeiras em inglês, de forma “tradução livre” das demonstrações financeiras em português”.

**RESPOSTA: sim.**

**Questionamento 14:** “É correto o entendimento de que a revisão ocorrerá de acordo com a norma NBC TR 2410 – Revisão de Informações Intermediárias executada pelo auditor da entidade”?

**RESPOSTA: os serviços serão prestados pela licitante contratada em observação às determinações das normas e leis vigentes.**

**Questionamento 15:** “É correto o entendimento de que o auditor deve emitir o relatório de auditoria sobre as demonstrações financeiras em inglês, de forma “tradução livre” das demonstrações financeiras em português”.

**RESPOSTA: vide resposta ao questionamento 14.**

**Questionamento 16:** “É correto o entendimento de que o relatório deve ser emitido conforme as normas brasileiras e internacionais em vigor (NBC TR 2410 – Revisão de Informações Intermediárias Executadas pelo Auditor Independente da entidade) e em observância às normas contábeis emanadas do Conselho Monetário Nacional – CMN e do Banco Central do Brasil – BACEN”?

**RESPOSTA: vide resposta ao questionamento 14.**

**Questionamento 17:** “É correto o entendimento de que o auditor deve emitir o relatório de auditoria sobre as demonstrações financeiras em inglês, de forma “tradução livre” das demonstrações financeiras em português”?

**RESPOSTA: sim.**

**Questionamento 18:** “Tendo em vista que o item 2.1.10.3, alínea “a” mencionado no item 2.1.10.5 do Contrato não foi localizado no Contrato, solicita-se que a Administração Pública informe qual o item correto a que o item 2.1.10.5 do Contrato deve fazer menção”?

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-33/2018**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 5201025 000001/2018**  
**ESCLARECIMENTOS**

**RESPOSTA: o item referido do Anexo IV do edital é o 2.1.10.3.**

**Questionamento 19:** “É correto o entendimento que os relatórios previstos nos itens 2.1.1.2 e 2.1.10.5 deverão ser entregues em até 70 (setenta) dias da data base de 31 de dezembro”.

**RESPOSTA: não é correto o entendimento. Os relatórios previstos no edital, Anexo IV, item 2.1.1.2, alínea a), serão entregues conforme expresso. O edital será alterado para que o prazo a que se refere o Anexo IV, item 2.1.10.5 seja de 90 (noventa) dias da data-base.**

**Questionamento 20:** “É correto o entendimento de que o processo para sanar as dúvidas referentes às rubricas é centralizado”?

**RESPOSTA: se por centralizado entende-se referente a uma folha de pagamento única, sim.**

**Questionamento 21:** “Solicita-se que o BDMG informe (i) qual sistema de folha utilizado; (ii) qual a quantidade de empregados atual; (iii) qual a quantidade de estabelecimentos com processamento de folha no período; (iv) qual a quantidade de CCT e localidades; (v) se as informações sobre benefícios são centralizadas; (vi) quais competências devem ser consideradas caso seja identificado algum parâmetro e entendimento de tributação contrário a legislação vigente e as folhas de pagamento sejam processadas com suas respectivas bases”.

**RESPOSTA: (i) TOTVS- Linha RM e suas integrações; (ii) 331 (trezentos e trinta e um) empregados, 25 (vinte e cinco) administradores e 106 (cento e seis) estagiários, totalizando 462 (quatrocentos e sessenta e dois) colaboradores, atualmente; (iii) um; (iv) uma, em Belo Horizonte; (v) sim; (vi) a competência é a do exercício de análise.**

**Questionamento 22 – serviços a que se refere o edital, Anexo IV, item 2.1.3:** “Solicita-se que a contratante esclareça qual é a data base”?

**RESPOSTA: os serviços a que se refere o edital, Anexo IV, item 2.1.3, serão realizados pela licitante contratada apenas para a data base de 31/12/2019 e somente na prorrogação da vigência do contrato advindo da licitação. Serão empreendidas as alterações pertinentes no edital.**

**Questionamento 23 – serviços a que se refere o edital, Anexo IV, item 2.1.3:** “É correto o entendimento de que a contratada deverá analisar a base de cálculo de PIS e COFINS no escopo de revisão da ECF, tendo em vista que estes tributos não são declarados no arquivo”?

**RESPOSTA: Serão empreendidas alterações no edital para retirar a menção ao PIS e COFINS.**

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-33/2018**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 5201025 000001/2018**  
**ESCLARECIMENTOS**

**Questionamento 24 – serviços a que se refere o edital, Anexo IV, item 2.1.3:** “Solicita-se que a Contratante detalhe as obrigações acessórias a serem analisadas e o tipo de exame a ser efetuado pela contratada, em atendimento ao disposto na alínea ‘b.1.3’, como por exemplo, se o exame consistirá no confronto dos IRPJ e da CSLL a pagar declarados na ECF com o valor dos tributos devidos constantes na DCTF”?

**RESPOSTA: A revisão descrita nessa alínea se refere ao confronto dos débitos de IRPJ e da CSLL declarados na DCTF com os valores declarados na ECF. Serão empreendidas alterações no edital.**

**Questionamento 25 – serviços a que se refere o edital, Anexo IV, item 2.1.3:** “É correto o entendimento que, em relação ao disposto na alínea “b.1.4” a contratada não analisará saldos importados de declarações relativas a períodos de apuração anteriores, como os dados iniciais do Registro M500? É correto o entendimento de que a revisão do preenchimento deverá ser efetuada com base nas informações apresentadas pela Contratante”?

**RESPOSTA: Sim. O entendimento está correto para ambos os casos.**

**Questionamento 26 – serviços a que se refere o edital, Anexo IV, item 2.1.3:** “Solicita-se que a contratante esclareça como deverá ser formalizado o reporte dos fatos descritos na alínea “c”, tendo em vista que o escopo descrito está inserido no contexto da auditoria e que as entregas deverão ser feitas em nome da sociedade contratada”?

**RESPOSTA: O reporte poderá ser feito por qualquer meio de comunicação eletrônica ou física.**

**Questionamento 27:** “Solicita-se que a Contratante esclareça quais e quantos são os sistemas utilizado pelo BDMG, quais processos de negócio eles suportam, bem como quais destes sistemas atualmente são escopo de auditoria”.

**RESPOSTA: os principais sistemas utilizados pelo BDMG nos seus processos são os seguintes.**

Sistema	Descrição
Análise de Crédito	O Sistema de Análise de Crédito (SACC) é um Sistema totalmente desenvolvido dentro do BDMG, pelos seus profissionais (analistas de sistemas e usuários finais), totalmente integrado ao Sistemas Básicos (Pessoa, Sistema de Segurança, Indicadores), aos demais sistemas (Gestão de Crédito e Sistemas Financeiros e Administrativos) e à base de dados corporativa do BDMG, que visa automatizar o processo de concessão de crédito desde sua captação até a contratação.

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-33/2018**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 5201025 000001/2018**  
**ESCLARECIMENTOS**

Auditoria Extrato Cliente	Sistema de gestão e auditoria do Extrato do Cliente.
BDMGWeb	Sistema para processar as propostas enviadas pelo cliente (via internet).
Classificação de Risco	Sistema para controle da classificação de risco dos clientes e o cadastro das metodologias de risco.
Consolidado Cliente	Sistema que agrupa e exibe as informações consolidadas do cliente seus contratos e operações.
Contratação	Contratação é um dos módulos do sistema Gestão de Crédito responsável pela execução das seguintes tarefas específicas: simular e agendar o plano de liberações previstas; simular o plano de retorno conforme as possibilidades e sugestões das regras do produto; registrar as condições e vencimentos para o acompanhamento do projeto financiado; controlar e emitir os documentos contratuais – PAC, FRO, refinanciamento, cronograma, pedido de liberações; acesso às telas de manutenção de contrato, de operação de crédito e regras, deduções e ressarcimentos vinculados.
Controle de Operações	Sistema de Apoio à gestão de crédito. Contém dados históricos e ferramentas de apoio ao controle das operações do BDMG
Deliberação	Sistema para geração de termos de Deliberação para as operações de Venda de Bens, Operações com Valores e Títulos Mobiliários
FUNDESE - Geraminas	Sistema para atendimento de Micro e pequena empresa até 2012.
Garantias	Módulo do sistema Gestão de Crédito responsável pelo controle de garantias dadas pelo cliente nos contratos de crédito com o BDMG, tais como: vincular garantias ao contrato; complementar garantias; renovar garantias; substituir garantias; liberar garantias; agendar e controlar os vencimentos dos seguros, das garantias renováveis, das avaliações, das cotações e das fichas cadastrais; e exibir e emitir relação de contratos com insuficiência de garantias.
Internet Banking	Sistema Internet Banking
Indicador Financeiro	Sistema de cadastro dos indicadores financeiros utilizados no BDMG
Liberação	O módulo Liberação possui as seguintes tarefas específicas no sistema Gestão de Crédito: preparação de liberações que foram agendadas na concessão de crédito; controlar a liberação desde a preparação até a confirmação da solicitação de pagamento (S.P) pelo

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-33/2018**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 5201025 000001/2018**  
**ESCLARECIMENTOS**

	Sistema de Controle de Movimentação Financeira (CMF); registrar o plano de retorno e o plano de repasse; efetuar integrações com os fornecedores; atualizar os saldos de limite operacional.; atualizar o saldo disponibilizado pelo produto após o pagamento da S.P.
Movimento Financeiro	O CMF é um Sistema Informatizado que possibilita ao Banco o controle da movimentação financeira em que o BDMG esteja envolvido.
Operações Passivas	Sistema de Controle das Operações Passivas (Repasses) do BNDES, Finame e outros repassadores de recursos.
Orçamento Adm	Sistema de Controle do Orcamento Administrativo do BDMG - Acompanhamento e Execução
Orçamento Adm - Preparação	Sistema de Controle do Orcamento Administrativo do BDMG - Preparação
Parceria	Sistema Auxiliar ao Contratação do Gestão de Crédito para agrupar e controlar os contratos com parceiros.
Processo Contábil	Sistema que permite o controle e a geração de dados, arquivos para o BACEN e relatórios de gestão, originários do GCR, para a contabilidade do BDMG.
Produto	Produto é um dos módulos do sistema Gestão de Crédito cujas funções são: flexibilizar a criação de novos produtos através do aproveitamento do conhecimento; parametrizar os controles e direcionar os processos de financiamentos; controlar as entradas, utilizações e saldos de limites operacionais e do orçamento anual; controlar as utilizações e saldos de cotas orçamentárias; definir controles contábeis; e balizar as operações de crédito nas suas formas de cálculos e sugestões para taxas, prazos, valores, etc.
Projeções Unificadas	Sistema de ALM para geração de Projeções financeiras e contábeis.
Rateio	Sistema auxiliar do Movimento Financeiro e Orçamento para o rateio das despesas.
SIAC - Sistema Integrado de Análise de Crédito	Sistema Integrado de Análise de Crédito Módulo do sistema de concessão de crédito específico para uso do pessoal responsável pela análise do crédito
SIAP - Sistema Integrado de Apoio Operacional	Sistema Integrado de Apoio Operacional Módulo do sistema de concessão de crédito específico para uso do pessoal responsável pelo cadastro de informações
SICC - Sistema Integrado de Concessão de Crédito	Sistema Integrado de Concessão de Crédito Módulo principal do sistema de concessão de crédito para médias e grandes empresas



**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-33/2018**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 5201025 000001/2018**  
**ESCLARECIMENTOS**

SIGES - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DO CRÉDITO	Módulo do GCR o responsável pelas tarefas relacionadas à Cobrança Normal, Administrativa e parte da Negociada e da Judicial.
SIJU - Sistema do Jurídico	Sistema de Gestão dos modelos jurídicos de Contratos de Crédito do BDMG
SIGC - Sistema Integrado de Gestão do Crédito	Módulo do sistema de Gestão de Crédito possui tarefas relacionadas a acordos de renegociação parametrizados
TOTVS	Folha de Pagamento
SICOF da ATTEST	Contabilidade

**Questionamento 28:** “Solicita-se que a Contratante informe se há alguma equipe ou serviço de TI que estão terceirizados, como por exemplo hospedagem de datacenter, gestão de usuários ou dos sistemas? Se sim, solicita-se que seja informado quais são estes prestadores de serviço e se eles emitem relatórios ISAE3402”?

**RESPOSTA:** os serviços de TI terceirizados são Fábrica de Software, Datacenter de contingência, Help Desk e Manutenção de Rede. Não é exigido dos atuais fornecedores a emissão de relatórios ISAE 3402.

**Questionamento 29:** “Solicita-se que a Contratante esclareça se a equipe de TI responsável pela gestão e operação do ambiente de tecnologia da informação está localizada em Belo Horizonte ou em outra cidade”?

**RESPOSTA:** localizada em Belo Horizonte.

**Questionamento 30:** “Solicita-se que a contratante informe se há abordagem de testes de controles internos, executada pelo atual auditor e, em caso positivo, em quais processos. Solicita-se ainda a informação sobre quantos controles internos (manual e automatizados) são avaliados pelo atual auditor”?

**RESPOSTA:** informações não pertinentes/necessárias à elaboração da proposta comercial para participação no certame.

**Questionamento 31:** “Solicita-se que a Contratante esclareça se há abordagem de auditoria de TI sendo executado pela equipe de auditoria interna do BDMG, bem como se riscos e controles de TI são abordados nestas auditorias”.

**RESPOSTA:** sim, conforme planejamento.

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-33/2018**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 5201025 000001/2018**  
**ESCLARECIMENTOS**

**Questionamento 32:** “Solicitação que a Contratante informe se tem uma matriz de controles internos relacionando os sistemas suporte”?

**RESPOSTA: sim.**

**Questionamento 33:** “Solicita-se que a Administração Pública informe quais sistemas operacionais e contábeis que são utilizados nas operações dos bancos atreladas a contabilidade, como por exemplo, Operações de Crédito, operações de títulos e valores mobiliários e operações de tesouraria (Ativos e passivo), bem como se os sistemas são integrados”.

**RESPOSTA: conforme listagem de sistemas, explicitada na resposta ao questionamento 27. Os sistemas são integrados. Como sistemas operacionais o BDMG adota o Windows Server e o banco de dados SQL Server.**

**Questionamento 34:** “No que tange ao item 3.3, do Edital, temos: 3.3. Estão impedidos de participar: (...) XIII – a pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com: a) dirigente do BDMG; b) empregado do BDMG cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional. Nesse sentido, entendemos que tais vedações recaem, somente, para os profissionais integrantes da equipe técnica alocada para a execução dos serviços. Está correto o nosso entendimento”?

**RESPOSTA: não está correto o entendimento. As vedações se restringem a licitantes pessoas físicas e constam de todos os instrumentos convocatórios do BDMG, que seguem modelo padronizado, nos termos da Lei Federal 13.303/2018, art. 32.**

**Questionamento 35:** “Na leitura da Cláusula 8ª, que dispõe sobre o compromisso de confidencialidade das informações, observamos que em seu Parágrafo 8.4 a minuta de contrato estabelece à licitante e aos seus profissionais as condições de sigilo e confidencialidade das informações. Diante do fato de que nenhum compromisso pode ser firmado em caráter ‘ad perpetum’ é usual a definição de um prazo fixo de confidencialidade. Assim sendo, perguntamos se podemos considerar como válido o prazo habitualmente utilizado pela Administração Pública, de 05(cinco) ou 10 (dez) anos contados da divulgação das informações confidenciais. Está correto o nosso entendimento”?

**RESPOSTA: não está correto o entendimento. A referida obrigação será observada considerando os prazos prescricionais previstos no ordenamento jurídico – até o momento o dever de ressarcimento por dano ao erário é imprescritível.**

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-33/2018**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 5201025 000001/2018**  
**ESCLARECIMENTOS**

**Questionamento 36:** “Observamos na leitura da Minuta de Contrato no compromisso de confidencialidade das informações a serem cumpridas pela Contratada e seus profissionais e, destacamos que o edital e seus anexos não fizeram menção às excludentes aplicadas, sequer faz identificação em rol exemplificativo. Entendemos que todos os documentos de confidencialidade comportam necessariamente exceções, desse modo consideramos como exceções das obrigações de responsabilidade de sigilo e confidencialidade a serem cumpridas pela Contratada e seus profissionais, tais como: (i) as informações que estiverem ou se tornarem disponíveis publicamente sem que haja violação do Acordo; (ii) possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido do conhecimento da Contratada, antes da divulgação pelo Contratante; (iii) tenham sido recebidas licitamente através de terceiros que ao conhecimento da Contratada, não obtiveram ou revelaram tais informações por meio de ato ilícito; (iv) as informações relevadas por exigência de ordem judicial e/ou por órgãos regulatórios. Está correto o nosso entendimento”?

**RESPOSTA: ver edital, Anexo IV, item 8.6.**

**Questionamento 37:** “É habitual nas práticas contratuais que às Partes se comprometem quando do término do prazo de vigência Contrato, cada Parte deve devolver às outras todos os materiais, sob qualquer forma, que contenham, expressem, reflitam ou se refiram no todo ou em parte a qualquer Informação Confidencial da outra Parte. Ressalvadas as cópias das informações e documentos que: (i) devam ser mantidos pela Parte Receptora em obediência à legislação vigente ou às normas regulamentares aplicáveis; (iii) tenham sido utilizadas para fornecer evidência e fundamentar os serviços prestados pela Parte Receptora à Parte Divulgadora, assim como evidenciar que o trabalho foi realizado de acordo com as normas e leis aplicáveis os termos deste Contrato. Está correto o nosso entendimento”?

**RESPOSTA: ver resposta ao questionamento 6.**

**Questionamento 38:** “O Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018 preconiza aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão exigir da contratada o emprego de mão de obra formada por pessoas presas ou egressos do sistema prisional, para contratos com valor anual acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). Contudo, tendo em vista a especificidade do objeto da prestação de serviços se mostra inviável, conforme dispõe o Parágrafo 4º do Artigo 5º da referido Decreto. Está correto o nosso entendimento”?

**RESPOSTA: o BDMG não se vincula às determinações do Decreto.**

**Questionamento 39:** “Considerando o exigido para o cargo de Gerente, conforme consta no item 2.4.3, na coluna "Documentos para apresentação", temos: (...) o) Registro de Auditor Independente na CVM, conforme Instrução CVM 308/99. Considerando, ainda, que o

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-33/2018**  
**PROCESSO DE COMPRA Nº 5201025 000001/2018**  
**ESCLARECIMENTOS**

Responsável técnico é quem possui o Registro de Auditor Independente na CVM e assinará os relatórios. Questionamos: a exigência de Registro de Auditor Independente na CVM recairá, somente, para o Responsável técnico, não sendo necessário que o Gerente a possua. Está correto o nosso entendimento”?

**RESPOSTA: o edital será alterado no Anexo II, item 2.4.3, para exclusão da referida condição.**

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2018.

Sérgio Vieira de Souza Júnior  
Pregoeiro do BDMG